



PROJETO DE LEI Nº 549 , DE 2023

Autor: Deputado **Comandante Dan**

Altera a Lei nº 3.331 de 23 de dezembro de 2008, que DISPÕE sobre o Sistema Estadual de Defesa Civil - SIEDEC, e estabelece outras providências, para dispor sobre a instalação de sirenes de alerta sonoro em regiões com risco de alagamento e deslizamento, no âmbito do Estado do Amazonas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 3.331 de 23 de dezembro de 2008, passa a vigorar acrescida do Art. 11-A com a seguinte redação:

“Art. 11-A O poder público Estadual poderá instalar sirenes de alerta sonoro em comunidades localizadas em áreas de risco de desastre por alagamento e deslizamento, classificadas após o mapeamento da cidade, visando a evacuação do local.

Parágrafo único. Os órgãos Municipais e Estaduais responsáveis pelas ações de defesa civil poderão:

I- capacitar e informar os moradores das regiões de risco para saber agir nas situações de emergência e divulgar pontos de apoio, previamente, estabelecidos; e

II- cadastrar, gratuitamente, o número do aparelho celular dos moradores para receber alertas de risco via mensagem de texto SMS ou pelo aplicativo **whatsapp.**” (N.R)

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 1 de junho de 2023.

COMANDANTE DAN CÂMARA

Deputado Estadual – PSC/AM

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950 - Parque 10 de Novembro,

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.027516:

DAN CAMARA - DEPUTADO(A) - EM 05/06/2023 11:02:50

CEP 69050-000 - Fone: (65) 3182-4444

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 37416F82000D4468 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta visa acrescentar dispositivo à Lei nº 3.331 de 23 de dezembro de 2008, que trata do Sistema Estadual de Defesa Civil (SIEDEC) e estabelece outras providências. O objetivo é incluir um novo dispositivo que determina **a instalação de sirenes de alerta sonoro em regiões identificadas com risco de alagamento e deslizamento.**

Essa medida tem como finalidade proporcionar um sistema de alerta eficaz para a população que vive em áreas suscetíveis a esses tipos de desastres naturais. A instalação de sirenes de alerta sonoro permite a emissão de sinais sonoros de aviso antecipado, que podem ser ouvidos pela comunidade local, alertando sobre a iminência de alagamentos ou deslizamentos de terra.

Essa iniciativa é fundamental para salvar vidas e evitar tragédias, uma vez que a população poderá receber um aviso prévio e ter tempo para se preparar, buscar abrigo seguro e adotar as medidas necessárias para minimizar os riscos. Além disso, as sirenes de alerta sonoro também auxiliam na mobilização e coordenação dos órgãos de defesa civil e equipes de resgate, possibilitando uma resposta mais rápida e eficiente diante de situações de emergência.

A inclusão dessa disposição na legislação estadual demonstra o comprometimento das autoridades em prevenir desastres naturais e proteger a vida e o patrimônio dos cidadãos. A medida busca aliar tecnologia e planejamento para





fortalecer o sistema de defesa civil, proporcionando maior segurança e bem-estar para a população que reside em áreas de risco.

A necessidade de adotar medidas preventivas para evitar tragédias decorrentes de alagamentos e deslizamentos de terra em regiões de risco é uma realidade urgente. O Estado do Amazonas, ao enfrentar períodos de chuvas intensas, coloca em risco a população que vive em encostas de morros e áreas vulneráveis.

A recente tragédia ocorrida no bairro Nova Floresta, zona leste de Manaus, onde um desabamento de barranco resultou na morte de oito pessoas, incluindo quatro crianças, um evento lamentável que ressalta a urgência de adotar medidas preventivas para evitar tragédias semelhantes no futuro.

A intensa chuva que assolou a região no dia do desabamento, resultando em um volume de aproximadamente 100 milímetros em 24 horas, causou alagamentos em várias partes da cidade, afetando especialmente as zonas norte, leste e sul, o ocorrido evidencia a vulnerabilidade de áreas de invasão, como é o caso do Nova Floresta, onde reside um grande número de venezuelanos.

Essa tragédia destaca a importância de implementar ações efetivas de prevenção e proteção civil, visando garantir a segurança da população em áreas de risco. Uma das medidas que podem ser adotadas é a instalação de sirenes de alerta sonoro, que seriam acionadas em situações de risco iminente, como chuvas intensas e deslizamentos de terra.

Considerando a frequência das chuvas intensas na região e a existência de áreas vulneráveis, é necessário um esforço conjunto entre o poder público, a comunidade e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950 - Parque 10 de Novembro,

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.027516:

DAN CAMARA - DEPUTADO(A) - EM 05/06/2023 11:02:50

CEP 69050-000 - Fone: (65) 3182-4444

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 37416F82000D4468 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



demais órgãos envolvidos para implementar medidas de prevenção e preparação, incluindo ações de conscientização, mapeamento de áreas de risco e investimentos em infraestrutura adequada.

Em meados de maio de 2022, o Secretário Nacional da Defesa Civil, no contexto das fortes chuvas ocorridas na região metropolitana de Recife, em Pernambuco, manifestou-se sobre a falta de uma cultura de percepção de risco e comportamento da população diante dos alertas emitidos pelas autoridades públicas. Segundo o Secretário, treinamentos do plano de contingência com a comunidade e orientação adequados têm potencial para salvar vidas, complementando os necessários – mas ainda escassos - investimentos públicos para contenção de encostas, melhoria da habitação e retirada de pessoas das áreas de risco.

Para pessoas que vivem em áreas de risco é importante, como forma de prevenção prévia, a colocação de móveis e eletrodomésticos em locais altos, a retirada de todos os aparelhos da tomada e a separação de documentos importantes, entre outros cuidados que podem ser tomados para minimizar os estragos das enchentes.

Desde 1991, as inundações e enxurradas ocupam a terceira posição dentre os desastres naturais mais recorrentes no Brasil, com 21% e 12% respectivamente, perdendo apenas para desastres relacionados à estiagem e seca, que somaram no período 51%.

A criação do Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais (Cemaden) pelo Ministério de Ciência, Tecnologia e Informações é um importante avanço na prevenção e no monitoramento de desastres naturais no País. O Cemaden





utiliza tecnologias modernas de monitoramento e previsões hidrometeorológicas e geodinâmicas para fornecer alertas antecipados sobre a probabilidade de ocorrência de desastres, como deslizamentos de encostas e inundações, que são responsáveis por um alto número de vítimas fatais no Brasil.

Os alertas produzidos pelo Cemaden são inseridos no sistema assim que são observados pelos especialistas, permitindo uma resposta mais ágil e eficiente diante de situações de risco iminente. Os alertas são enviados ao Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres (Cenad), órgão responsável por alertar os municípios e as Defesas Civis, para que as devidas medidas de prevenção e resposta possam ser tomadas.

No entanto, é necessário fortalecer essa rede transversal já existente para gestão de riscos de desastres, que engloba sistemas como o Sistema Nacional de Informação e Monitoramento de Desastres Naturais e o Sistema Nacional de Monitoramento e Alertas. O objetivo é garantir respostas ainda mais ágeis e eficazes, para que os alertas de riscos feitos pelas autoridades competentes possam alcançar de fato a população potencialmente atingida.

Ressaltando que, a Lei nº 12.608/12, que determina que é dever da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de desastre. A Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PDEC, abrange as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação voltadas à proteção e defesa civil.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950 - Parque 10 de Novembro,

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.027516:

DAN CAMARA - DEPUTADO(A) - EM 05/06/2023 11:02:50

CEP 69050-000 - Fone: (65) 3182-4444

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 37416F82000D4468 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



A referida Lei é, sem dúvida, um avanço. No entanto, nota-se a ausência de medidas preventivas de curto prazo, simples e comprovadamente eficazes, como é o caso das sirenes de alerta sonoro. Além disso, tecnologias importantes que podem ser usadas a favor da população ficaram de fora, como é o caso do envio de mensagens de alerta via SMS e whatsapp para os moradores cadastrados que moram nas áreas de risco.

A sirene de alerta sonoro é um importante aliado do poder público e dos moradores, pois evita consideravelmente o número de mortes decorrentes de enchentes ou deslizamentos. Apesar desse fato, só um terço das cidades brasileiras classificadas como críticas para enchentes tem sistema de alerta de riscos para esse tipo de evento, como alarme e sirenes.

Segundo levantamento realizado em 2020, pelo Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento, do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), entre 966 municípios críticos, apenas 34,9% (337) disseram ter sistemas de alerta de riscos hidrológicos por sirenes.

Nesse contexto, verificamos que o Estado do Amazonas, não conta com sistema de sirenes para alertar a população em caso de emergências climáticas, como a que atingiu as zonas norte, leste e sul recentemente.

Quantas tragédias precisarão ocorrer para que as autoridades se conscientizem da importância de se instalar sistemas de alertas de risco por sirenes sonoras, como manda os melhores protocolos de prevenção de desastres naturais. O que proponho é





uma medida preventiva a curto prazo que contribuirá para salvar vidas e diminuir o alcance da tragédia.

As sirenes de alerta sonoro são recursos tecnológicos de baixo custo que têm se mostrado eficientes na redução do número de vítimas em situações de risco iminente. Além disso, a utilização de tecnologias como o envio de mensagens de alerta via SMS e WhatsApp para os moradores cadastrados em áreas de risco é uma ferramenta adicional de comunicação e prevenção.

Ao instalar sirenes de alerta sonoro e a implementação de tecnologias de comunicação em áreas de risco no estado do Amazonas, estaremos ampliando os meios de prevenção e proteção da população. Essas medidas simples e de baixo custo podem evitar consideravelmente o número de mortes e danos causados por enchentes e deslizamentos de terra.

Portanto, este projeto de lei busca preencher essa lacuna na legislação estadual, contribuindo para a proteção da vida e a segurança da população do Estado do Amazonas. A implementação dessas medidas preventivas é essencial para reduzir os riscos de desastres naturais e garantir um ambiente mais seguro para todos os cidadãos.

Diante do exposto, por ser de relevância social, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, aos 1 de junho de 2023.

COMANDANTE DAN
Deputado Estadual – PSC/AM

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950 - Parque 10 de Novembro,

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.027516:

DAN CAMARA - DEPUTADO(A) - EM 05/06/2023 11:02:50

CEP 69050-000 - Fone: (65) 3182-4444

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 37416F82000D4468 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.00000.9.027516

Origem

Unidade: DEP. COMANDANTE DAN
Enviado por: DAN CAMARA
Data: 05/06/2023

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: ALTERA A LEI Nº 3.331 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008, DISPOR SOBRE A INSTALAÇÃO DE SIRENES DE ALERTA SONORO EM REGIÕES COM RISCO DE ALAGAMENTO E DESLIZAMENTO, NO ÂMBITO DO ESTADO DO AMAZONAS.